



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 44/2024

Uberlândia, 17 de abril de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 535/2024

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 86425020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTOS	CPF/CNPJ: 74.019.126/0001-44
EMPREENDIMENTO: ETE 03 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO 3	CPF/CNPJ:
MUNICÍPIO: Nova Ponte	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°11'24"S	LONG/X: 47°40'51"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	02	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Samuel Fernandes dos Reis	CREA 168.951D MG	MG20242771376	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 17/04/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 17/04/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86423963** e o código CRC **D0E064EB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 86425020 (SEI!)

O Departamento Municipal de Água e Esgotos de Nova Ponte (DMAE Nova Ponte) formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no dia 01/04/2024, processo de regularização ambiental nº 535/2024 para operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), denominada ETE 3, localizada na FAZENDA BOA VISTA "CACHOEIRNHA DOS DUARTES" MAT 1435, no município de Nova Ponte, nas coordenadas geográficas centrais 19°11'24,59" S e 47°40'52,44" O. Apesar do empreendimento ter sido enquadrado como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a operação de Estação de Tratamento de Esgoto, com vazão média de 7,8 litros/segundo e que atende 745 residências localizadas no bairro Residencial Parque das Árvores.

A área total do terreno onde se encontra a ETE é de 23.767 m² com 12.299 m² de área construída. A operação se iniciou no ano 2.000.

O imóvel rural está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o registro MG-3145000-6297.5BE9.1ACF.4A80.B9A4.A59D.F134.B4FE. Sua Reserva Legal, conforme CAR, está localizada nos limites da propriedade e atende aos 20% da área total (0,5097 hectares).

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, ela irá possuir o seguinte fluxograma:

- Calha Parshall - Tratamento preliminar constituído por desarenador e gradeamento - Tratamento primário em lagoa anaeróbia - Tratamento secundário em lagoa facultativa - Lançamento no reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se, os resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento (resíduos retidos no gradeamento e lodo do reator) e a disposição e lançamento do efluente tratado.

Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (desarenadores e gradeamento), bem como o lodo gerado nas lagoas, são direcionados para o aterro municipal de Nova Ponte.

Quanto ao efluente tratado, este é lançado no reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte.

Em atendimento à solicitação de informações complementares, foram apresentadas as 03 últimas análises realizadas na ETE (novembro/23, janeiro/24 e fevereiro/24). Conforme resultados, a média das 03 análises foi de uma eficiência de redução de 84% na DBO e de 78,2% na DQO, demonstrando atendimento à DN COPAM CERH 08/2022. Quanto ao monitoramento à montante



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41643733 (SEI!)

e à jusante do ponto de lançamento, foi informado que o empreendimento não realiza as análises.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Departamento Municipal de Água e Esgotos de Nova Ponte (DMAE Nova Ponte) - ETE 03” no município de Nova Ponte/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a instalação de, no mínimo, um (01) poço de monitoramento de águas subterrâneas à montante e dois (02) poços de monitoramento à jusante da ETE.	12 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre (lodo do reator UASB), conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Entrada e saída do efluente na ETE

Realizar o monitoramento da entrada e saída do efluente na ETE através dos pontos de coleta definidos na tabela a seguir, conforme determinado na Nota Técnica FEAM DIMOG/DISAN 002/2005:

PARÂMETRO	UNIDADE	LOCAL DA AMOSTRAGEM	FREQUÊNCIA
Cloreto total	mg/l	Saída da ETE	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Saída da ETE	Semestral
DBO	mg/l	Entrada e saída da ETE	Bimestral
DQO	mg/l	Entrada e saída da ETE	Bimestral
<i>E. Coli</i>	NMP	Saída da ETE	Bimestral
P total	mg/l	Saída da ETE	Semestral
Nitrato	mg/l	Saída da ETE	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/l	Saída da ETE	Semestral
Óleos e graxas	mg/l	Saída da ETE	Semestral
pH	-	Saída da ETE	Bimestral
Sólidos sedimentáveis	mg/l	Entrada e saída da ETE	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/l	Saída da ETE	Semestral
Teste de toxicidade aguda	Conforme ABNT NBR 12.713		Anual
Vazão média	l/s	Entrada e saída da ETE	Bimestral

Relatórios: Deverão ser apresentados os **laudos de análise**, juntamente com um relatório anual do monitoramento dos efluentes líquidos da ETE, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da licença. O relatório deverá apresentar, além dos laudos, as **tabelas e**



gráficos compilando os resultados obtidos, incluindo uma avaliação conclusiva sobre a eficiência do sistema e o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2023.

Método de amostragem: Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

3. Águas superficiais

Realizar o monitoramento das águas superficiais no corpo receptor do efluente tratado em ponto localizado, no máximo, a 50 metros à montante e 50 metros à jusante do ponto de lançamento, conforme determinado na Nota Técnica FEAM DIMOG/DISAN 002/2005:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Densidade de cianobactérias	cel/ml ou mm ³ /l	Semestral
Cloreto total	mg/l	Semestral
Clorofila a	µg/l	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/l	Bimestral
DQO	mg/l	Bimestral
E. Coli	NMP	Bimestral
P total	mg/l	Semestral
Nitrato	mg/l	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/l	Semestral
Óleos e graxas	mg/l	Semestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/l	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

Relatórios: Deverão ser apresentados os **laudos de análise**, juntamente com um relatório anual do monitoramento dos efluentes líquidos da ETE, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da licença. O relatório deverá apresentar, além dos laudos, as **tabelas e gráficos** compilando os resultados obtidos, incluindo uma avaliação conclusiva sobre a eficiência do sistema e o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2023.

Método de amostragem: Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.



4. Águas subterrâneas

Realizar o monitoramento das águas subterrâneas através dos poços de monitoramento que deverão ser instalados na ETE, conforme determinado na Nota Técnica FEAM DIMOG/DISAN 002/2005:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUÊNCIA
Cloreto total	mg/l	Anual
Condutividade elétrica	µS/cm	Anual
<i>E. Coli</i>	NMP	Anual
Nitrato	mg/l	Anual
Nitrogênio amoniacal total	mg/l	Anual
Nível de água	m	Anual
pH	-	Anual

Relatórios: Deverão ser apresentados os **laudos de análise**, juntamente com um **relatório anual** do monitoramento dos efluentes líquidos da ETE, até o 20º dia do mês subsequente ao **segundo aniversário da licença**, em virtude do prazo para instalação dos poços de monitoramento. O relatório deverá apresentar, além dos laudos, as **tabelas e gráficos** compilando os resultados obtidos, incluindo uma avaliação conclusiva sobre a eficiência do sistema e o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2023.

Método de amostragem: Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.